040

LEI COMPLEMENTAR Nº 077
De 27 de maio de 1.994

"DISPÖE SOBRE O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO MUNICíPIO PARA EXERCER MANDATO COMO DIRIGENTE DE ENTIDADE DE CLASSE, NAS CONDIÇÖES QUE ESPECIFICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ALBERTO PEREIRA MOURÄO, Prefeito da Estância Balnearia de Praia Grande, no uso das atribuiçöes que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal em sua primeira sessão extraordinária realizada em 11 de maio de 1.994, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Poderá afastar-se para exercer seus mandatos na entidade de classe representativa de funcionários e servidores do Município, o Presidente dessa entidade que seja funcionário ou servidor público.

ARTIGO 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos, da remuneração ou do salário, bem como das demais vantagens do cargo ou função.

Parágrafo único - Enquanto afastados, os funcionários e servidores näo poderäo ser exonerados, dispensados ou despedidos, salvo a pedido ou por justa causa mediante procedimento administrativo-disciplinar.

ARTIGO 3º - Será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais o período de afastamento de que trata o Artigo 1º da presente Lei Complementar.

ARTIGO 4º - Para fins de evolução funcional os funcionários e servidores afastados nos termos desta Lei Complementar, näo integrarão os respectivos grupos sob avaliação, atribuindo-se-lhes os pontos correspondentes do conceito "muito bom" das classes a que pertencem.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. GRANDE
041

ARTIGO 5º - O pedido de afastamento de que trata esta Lei Complementar, deverá ser dirigido ao Prefeito através de requerimento escrito e instruído com documentos comprobatórios.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 27 de maio de 1.994, ano vigésimo oitavo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

RUI LEMOS SMITH
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, aos 27 de maio de 1.994.

LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME ART.º 106 DA LEI N.o 681/90 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

AFIXADO EM: 27/maio/1994

Mª. Teodora S. Santos
SEAD - 3